



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20425.24494-29

EMENDA N° - PLEN

(à emenda substitutiva nº ___, do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019)
Aditiva

O art. 8º da emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 149, de 2019, passa a ser acrescido do seguinte §4º:

“Art. 8º

.....
§4º As proibições de que trata este artigo não se aplicam às ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde recomenda que os profissionais de saúde tenham prioridade na realização de testes para detectar o Covid-19, considerando que são atividades essenciais. São profissionais que arriscam a sua vida e a de seus familiares em defesa da sociedade, em defesa do nosso país. O Ministério da Saúde estima que a quantidade de profissionais e familiares infectados pela doença ultrapassa a casa dos dois milhões.

Convém considerar as peculiaridades das atividades exercidas pelos profissionais da saúde, pois a incluí-los nas restrições contidas no projeto de lei, eles poderão ficar sem aumento de salário, aumento de vantagens, adicionais, promoções, etc., em um momento tão delicado pelo qual todos estamos passando.

Ressalte-se que este é o entendimento do ministro da Economia que, durante audiência pública na Comissão Mista da Covid-19, afirmou: “[...] durante toda essa pandemia, médicos, policiais militares, enfermeiros, todo mundo que estiver na linha de frente de combate, devem ser uma exceção a qualquer, digamos assim, impedimento de aumento de salário”.

Neste sentido, buscando contribuir com o texto do relator, proponho a presente emenda, com o objetivo principal de manter as garantias salariais destes grandes profissionais, que lutam bravamente para acabar com esta pandemia que assola o nosso país.

Sala da Sessão, em 20 de maio de 2020

Senador HUMBERTO COSTA